EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PREMIAÇÕES/BOLSAS CULTURAIS – PNAB CICLO 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

A **Prefeitura Municipal de SENADOR ALEXANDRE COSTA**, no uso de suas prerrogativas legais comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – seleção de projetos culturais e agentes culturais do Município de Senador Alexandre Costa- MA, visando à celebração de Termos de Premiação Cultural *(e/ou concessão de Premiações/Bolsas Culturais)* com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022. Os interessados deverão apresentar a Habilitação até 04/12/2026, às 14:00 h., na Prefeitura Municipal de SENADOR ALEXANDRE COSTA, situada à Av. José Sarney, 1410 – Centro, SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais e agentes culturais do Município de Senador Alexandre Costa- MA, visando à celebração de Termos de Premiação Cultural *(e/ou concessão de Premiações/Bolsas Culturais)* com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 102/2026.

1.2. A proposta deverá descrever atividade formativa cultural, como oficina, curso, laboratório ou ação equivalente, contendo público-alvo, metodologia, cronograma, equipe responsável, medidas de acessibilidade, resultados esperados e orçamento.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS VAGAS

2.1. Os recursos destinados ao presente Edital totalizam R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) sendo divido entre (49) Agentes Culturais de segmento de manifestações culturais sendo 01 escritor, 10 costureiras, 04 grupos de danças, 10 músicos, 22 artesanato e 20 audiovisual.

2.2. O instrumento jurídico a ser celebrado com o agente cultural selecionado será o TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.

2.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária certificada pelo setor contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à execução da PNAB – Ciclo 2 e à fonte de recursos indicada no processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente chamamento público será regido pelas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

II – Decreto Federal nº 11.740/2023;

III – Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

IV – Atos normativos federais vigentes e pertinentes à PNAB;

V – Demais disposições legais aplicáveis ao fomento cultural.

3.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 não substitui o regime jurídico próprio do fomento cultural.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público:

I – Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos;

II – Microempreendedores Individuais (MEI) com atividades culturais compatíveis;

III – Pessoas jurídicas com fins lucrativos que desenvolvam atividades culturais;

IV – Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, incluindo associações, fundações e institutos culturais;

V – Coletivos ou grupos culturais sem personalidade jurídica, representados por pessoa física maior de 18 anos, mediante carta de anuência dos integrantes.

4.2. O Termo de Referência admite agentes culturais residentes ou não no Município de Senador Alexandre Costa/MA. A Administração deverá definir, antes da publicação, os critérios objetivos de vínculo territorial e sua comprovação, de modo compatível com a finalidade local do fomento e as normas federais.

4.3. Não poderão participar pessoas impedidas pela legislação aplicável, inclusive aquelas diretamente envolvidas na elaboração do edital, membros da comissão de seleção e pessoas em situação de conflito de interesses, observadas as hipóteses legais e os vínculos familiares pertinentes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

5.2. A data informada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão é 04 de dezembro de 2026, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 1410, Centro.

5.3. O período de inscrições deverá ser definido pela Administração, com data inicial e prazo suficiente para assegurar publicidade, acessibilidade e participação dos interessados.

5.4. Para inscrição, deverão ser apresentados:

I – Formulário de inscrição, conforme Anexo I;

II – Plano de Trabalho/Projeto Cultural, conforme Anexo II;

III – Declarações pertinentes à condição do proponente;

IV – Outros documentos expressamente previstos neste Edital, respeitada a simplificação do procedimento.

5.5. Será admitida inscrição simplificada por escrito, áudio ou vídeo, asseguradas condições de acessibilidade e apoio para transcrição, conforme o Decreto Federal nº 11.453/2023 e a regulamentação aplicável.

5.6. Na fase de inscrição não serão exigidas certidões de regularidade próprias da etapa de habilitação.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ACESSIBILIDADE

6.1. O Termo de Referência prevê as seguintes reservas de vagas:

I – 25% para pessoas negras, pretas ou pardas;

II – 10% para pessoas indígenas;

III – 5% para pessoas com deficiência.

6.2. Considerando que o presente Edital contempla apenas 01 (uma) vaga, a Administração deverá definir e motivar a forma concreta de operacionalização das ações afirmativas, observada a regulamentação federal vigente.

6.3. Os proponentes optantes pelas ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, conforme as regras estabelecidas no edital definitivo.

6.4. Os projetos deverão contemplar medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal adequadas às atividades propostas e ao público atendido.

6.5. O Termo de Referência menciona a possibilidade de destinação de até 20% do valor do projeto para medidas de acessibilidade. A aplicação desse percentual deverá ser conferida conforme a regulamentação vigente antes da publicação.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. O procedimento de seleção compreenderá:

I – Inscrição dos interessados;

II – Análise de mérito cultural;

III – Divulgação do resultado preliminar;

IV – Apresentação e julgamento de recursos;

V – Divulgação do resultado da seleção;

VI – Habilitação do proponente selecionado;

VII – Homologação do resultado final.

7.2. A avaliação será realizada por Comissão de Seleção formalmente designada, podendo contar com pareceristas externos.

7.3. Os integrantes da Comissão deverão observar as regras de impedimento e conflito de interesses.

7.4. A avaliação considerará os critérios constantes do Anexo III, totalizando 100 pontos.

7.5. A nota mínima proposta para classificação será de 60 pontos, sujeita à aprovação da Administração.

7.6. Em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Maior pontuação em relevância cultural;

II – Maior pontuação em impacto comunitário;

III – Maior pontuação em metodologia e viabilidade técnica;

IV – Persistindo o empate, sorteio público documentado.

7.7. As notas atribuídas deverão ser acompanhadas de justificativa técnica individualizada.

8.. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso administrativo contra os resultados preliminares das etapas recorríveis.

8.2. O prazo para apresentação de recurso será de \[DEFINIR\] dias úteis, conforme cronograma definitivo.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados mediante formulário constante do Anexo VII, por meio do canal oficialmente divulgado.

8.4. Os recursos serão analisados pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Somente o proponente selecionado e, quando necessário, os suplentes serão convocados para a apresentação da documentação de habilitação.

9.2. Poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do proponente e as normas aplicáveis:

I – Documento de identificação e CPF;

II – Documentos constitutivos e de representação, quando aplicáveis;

III – Comprovação de residência ou atuação cultural, conforme critério territorial definido;

IV – Documentos de regularidade exigíveis pelo regime jurídico federal de fomento;

V – Declarações complementares pertinentes.

9.3. Será permitida a correção de falhas formais sanáveis, conforme as regras deste Edital e da legislação aplicável, vedada a alteração substancial da proposta.

10. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

10.1. Após a homologação do resultado final e a habilitação do proponente selecionado, será celebrado TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.

10.2. O valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) sendo divido entre (49) Agentes Culturais de segmento de manifestações culturais sendo 01 escritor, 10 costureiras, 04 grupos de danças, 10 músicos, 22 artesanato e 20 audiovisual, será repassado em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta indicada e validada, após a assinatura do instrumento e o cumprimento das providências legais.

10.3. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, contados do recebimento dos recursos.

10.4. Eventuais alterações do cronograma e do plano de trabalho observarão as normas aplicáveis ao TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.

11. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

11.1. O projeto selecionado deverá prever atividade gratuita e aberta à população.

11.2. A contrapartida poderá ser realizada por meio de oficinas, cursos, rodas de conversa, apresentações, ensaios abertos ou atividades culturais equivalentes.

11.3. As ações deverão ocorrer preferencialmente em escolas públicas, equipamentos culturais municipais ou comunidades periféricas e rurais.

11.4. O plano de trabalho deverá especificar as medidas de acessibilidade adotadas.

12. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. A prestação de informações ocorrerá prioritariamente por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12.2. O relatório deverá demonstrar o cumprimento das metas e atividades pactuadas, mediante evidências como fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação e outros registros pertinentes.

12.3. A prestação de informações financeiras poderá ser exigida nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

12.4. O beneficiário deverá manter a documentação pertinente à execução do projeto, conforme os prazos legais.

13. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município e na Comissão de Licitação, localizada na Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa/MA, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

13.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: cplprefeiturasac@gmail.com.

13.3. Os resultados, convocações e decisões recursais serão divulgados no meio oficial indicado pela Administração.

13.4. A inscrição implica aceitação das regras válidas deste Edital.

13.5. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação de fomento cultural.

Senador Alexandre Costa/MA, 18 de novembro de 2026.

Raynando Onofre Lima
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Nome do agente cultural ou coletivo: _____

CPF ou CNPJ: _____

Nome do representante, se houver: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Título do projeto: _____

Modalidade do proponente:

( ) Pessoa Física

( ) MEI

( ) Pessoa Jurídica

( ) Coletivo sem CNPJ

Autodeclaração para ações afirmativas, quando cabível:

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

( ) Não optante

Formato da inscrição:

( ) Escrita

( ) Áudio

( ) Vídeo

Declaro ciência das condições estabelecidas no Edital nº 004/2026 e a veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MODELO DE INSCRIÇÃO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 004/2026 –PREMIAÇÕES CULTURAIS

OBJETO: Seleção de agentes culturais, grupos, coletivos e iniciativas culturais do Município de Senador Alexandre Costa/MA, visando à concessão de premiações culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

PARTE I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios de avaliação e seleção dos agentes culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, destinado ao reconhecimento de trajetórias, iniciativas, atividades e contribuições relevantes para o desenvolvimento cultural do Município de Senador Alexandre Costa/MA.

1.2. A premiação cultural tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar a continuidade espontânea das manifestações culturais desenvolvidas por artistas, produtores, mestres da cultura popular, artesãos, grupos, coletivos e demais agentes culturais.

1.3. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, não estando condicionada à execução de atividades futuras, apresentação de plano de trabalho, cumprimento de metas ou prestação de contas financeira sobre a utilização do prêmio.

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. As inscrições serão avaliadas por Comissão de Seleção, mediante análise das informações apresentadas pelo candidato e dos documentos comprobatórios de sua trajetória cultural.

2.2. A pontuação máxima será de 100 pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

	Critério	Descrição	Pontuação máxima
A	Trajetória cultural	Histórico de atuação do agente cultural, continuidade e relevância das atividades realizadas	25
B	Relevância cultural	Contribuição para a	25

		preservação, valorização e fortalecimento da cultura local	
C	Impacto sociocultural|	Benefícios gerados à comunidade e contribuição para o acesso à cultura	20
D	Diversidade e inclusão	Contribuição para a diversidade cultural, inclusão e participação comunitária	15
E	Reconhecimento comunitário	Reconhecimento da atuação cultural pelo público, comunidade ou segmento cultural	15
		TOTAL	100

3. DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

3.1. Cada critério será avaliado mediante nota de 0 a 10, observada a seguinte escala:

- 0 ponto: não atende ao critério;
- 1 a 3 pontos: atendimento insuficiente;
- 4 a 6 pontos: atendimento parcial;
- 7 a 8 pontos: bom atendimento;
- 9 a 10 pontos: atendimento excelente.

3.2. A pontuação ponderada será calculada pela seguinte fórmula:

Pontuação do critério = (nota atribuída ÷ 10) × pontuação máxima do critério.

3.3. A pontuação final corresponderá à soma das pontuações ponderadas dos cinco critérios.

3.4. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 pontos, respeitados o número de premiações disponíveis, as categorias e os recursos financeiros previstos no edital.

4. DOS DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO

4.1. Para comprovação da trajetória cultural, poderão ser apresentados, entre outros:

I – fotografias de apresentações, eventos e atividades culturais;

II – vídeos e registros audiovisuais;

III – cartazes, folders e materiais de divulgação;

IV – certificados de participação em atividades culturais;

V – matérias jornalísticas, reportagens e publicações;

VI – declarações de associações, entidades culturais e representantes comunitários;

VII – registros em redes sociais;

VIII – portfólio artístico ou cultural;

IX – outros documentos que demonstrem a atuação cultural do candidato.

4.2. Serão admitidos meios de comprovação compatíveis com as características das manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias, inclusive registros não formais, observadas as disposições do edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente:

I – maior pontuação no critério B – Relevância cultural;

II – maior pontuação no critério A – Trajetória cultural;

III – maior pontuação no critério C – Impacto sociocultural;

IV – maior pontuação no critério D – Diversidade e inclusão;

V – persistindo o empate, realização de sorteio público, registrado em ata.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observadas as categorias, vagas e regras de ações afirmativas previstas no edital.

6.2. A classificação não assegura automaticamente o recebimento da premiação, que dependerá da disponibilidade de vagas, da habilitação e da homologação do resultado final.

6.3. O resultado preliminar será divulgado pelos meios oficiais do Município, assegurado o direito à interposição de recurso no prazo estabelecido no edital.

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

Nome completo/Razão Social: _____

Nome artístico ou nome do grupo/coletivo: _____

CPF/CNPJ: _____

RG (se pessoa física): _____

Endereço completo: _____

Bairro/Povoado: _____

Município: Senador Alexandre Costa/MA

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante do coletivo (se aplicável): _____

CPF do representante: _____

Tipo de inscrição:

( ) Pessoa física

( ) Pessoa jurídica

( ) MEI

( ) Grupo ou coletivo cultural sem CNPJ

2. ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL

Assinale a principal área de atuação:

( ) Música

( ) Dança

( ) Teatro

( ) Artesanato

( ) Cultura popular e tradicional

( ) Literatura

( ) Artes visuais

( ) Audiovisual

( ) Patrimônio cultural

( ) Cultura afro-brasileira

( ) Cultura indígena

( ) Produção cultural

( ) Outra: _____

3. TEMPO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Há quanto tempo desenvolve atividades culturais?

( ) Menos de 1 ano

( ) De 1 a 3 anos

( ) De 4 a 5 anos

( ) De 6 a 10 anos

( ) Mais de 10 anos

Ano aproximado de início das atividades: ____

4. DESCRIÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

Descreva sua história na cultura, informando como iniciou suas atividades, quais manifestações culturais desenvolve ou desenvolveu e quais são suas principais realizações.

---

5. PRINCIPAIS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS

Informe as principais apresentações, eventos, produções, oficinas, manifestações culturais ou outras atividades já realizadas.

Ano/período| Atividade cultural realizada| Local de realização
| |
| |
| |
| |
| |

6. CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO

Explique de que forma sua atuação contribuiu para a preservação, valorização, divulgação ou fortalecimento da cultura de Senador Alexandre Costa/MA.

---

7. IMPACTO DAS ATIVIDADES NA COMUNIDADE

Descreva os benefícios que suas atividades culturais proporcionaram à comunidade, como participação da população, formação cultural, valorização de artistas locais, preservação de tradições e fortalecimento da identidade cultural.

---

8. DIVERSIDADE CULTURAL E INCLUSÃO

Informe se suas atividades culturais contribuíram para a participação de diferentes públicos, grupos sociais, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, crianças, jovens, idosos ou outros segmentos da população.

---

9. RECONHECIMENTO DA ATUAÇÃO CULTURAL

Informe se já recebeu homenagens, certificados, premiações, convites para eventos, reconhecimento comunitário ou outras formas de valorização de sua trajetória cultural.

---

10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Assinale os documentos apresentados para comprovação da trajetória cultural:

( ) Fotografias

( ) Vídeos

( ) Cartazes ou folders

( ) Certificados

( ) Declarações de reconhecimento cultural

( ) Matérias jornalísticas

( ) Publicações em redes sociais

( ) Portfólio cultural

( ) Outros: _____

11. JUSTIFICATIVA PARA O RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

Descreva por que sua trajetória cultural merece ser reconhecida e premiada pelo Município de Senador Alexandre Costa/MA.

Destaque sua contribuição para a cultura local, as atividades já realizadas e a importância de seu trabalho para a comunidade.

---

12. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras;

II – as atividades e experiências culturais informadas correspondem à minha trajetória ou à atuação do grupo/coletivo que represento;

III – tenho conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026;

IV – estou ciente de que a premiação cultural possui natureza jurídica de doação sem encargo, não exigindo execução de projeto futuro, contrapartida ou prestação de contas financeira do valor recebido;

V – autorizo o tratamento dos dados fornecidos para as finalidades administrativas relacionadas ao processo de seleção, observada a legislação aplicável;

VI – estou ciente de que a apresentação de informações falsas poderá resultar na desclassificação, anulação da premiação e demais medidas legais cabíveis.

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL OU REPRESENTANTE DO COLETIVO

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV– AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, sob minha responsabilidade e para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, que me identifico como:

( ) Pessoa negra, preta ou parda;

( ) Pessoa indígena;

( ) Pessoa com deficiência.

Declaro estar ciente dos procedimentos de verificação que forem expressamente previstos no Edital e nas normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

Nós, integrantes do coletivo cultural denominado _____, declaramos que indicamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, como representante do grupo para inscrição, assinatura e execução do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL referente ao Edital nº 004/2026.

Declaramos nossa concordância com o projeto cultural apresentado.

Identificação dos integrantes:

1\. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2\. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

3\. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

4\. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

5\. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de 2026.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, que não me enquadro nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Edital e na legislação aplicável.

Declaro, ainda, que comunicarei à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa configurar impedimento à minha participação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VII – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

À Comissão de Seleção

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

Projeto: _____

Etapa objeto do recurso:

( ) Seleção

( ) Habilitação

1. DA DECISÃO RECORRIDA

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a análise do presente recurso e a reconsideração da decisão recorrida, pelos fundamentos apresentados.

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) recorrente

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ___, com sede administrativa na Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de ____, neste ato representada por ____, doravante denominado *MUNICÍPIO*, e o(a) agente cultural ____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ____, residente/sediado(a) à _____, doravante denominado(a) **PREMIADO(A)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de premiação cultural ao(à) agente cultural selecionado(a) no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, destinado ao reconhecimento e à valorização de trajetórias, iniciativas, atividades e contribuições culturais relevantes para o Município de Senador Alexandre Costa/MA.

1.2. A premiação será custeada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

1.3. O prêmio constitui reconhecimento pela contribuição cultural do(a) beneficiário(a), considerando sua atuação na promoção, preservação, valorização, difusão e fortalecimento da cultura local.

1.4. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, não constituindo contratação de serviços, aquisição de bens ou financiamento condicionado à execução futura de projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 215 e 216;

II – Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

III – Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente os arts. 22 e 23;

IV – Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações;

V – Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber;

VI – Demais normas federais e municipais aplicáveis à execução dos recursos da PNAB;

VII – Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PREMIAÇÃO

3.1. O valor da premiação concedida ao(à) agente cultural será de *R$ ____ (_____)*, correspondente à categoria _____, conforme resultado final homologado do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

3.2. O valor será pago em parcela única, mediante transferência bancária para conta de titularidade do(a) premiado(a), observadas as disposições do edital e a legislação aplicável.

3.3. O pagamento ficará condicionado à conclusão dos procedimentos de seleção, habilitação e formalização do presente instrumento, bem como à disponibilidade financeira dos recursos vinculados à PNAB.

3.4. Eventuais retenções tributárias observarão a legislação vigente e as condições informadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta dos recursos destinados ao Município de Senador Alexandre Costa/MA, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2).

4.2. A despesa será custeada pela seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: ____
- Projeto/Atividade: ____
- Elemento de Despesa: ____
- Fonte de Recursos: ____
- Valor: R$ ____

4.3. A execução financeira observará as normas de gestão, aplicação e controle dos recursos federais transferidos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

5.1. A premiação cultural constitui reconhecimento público pela trajetória, atuação, iniciativa ou contribuição cultural do(a) premiado(a).

5.2. O recebimento do prêmio não estabelece vínculo empregatício, contratual ou de prestação de serviços entre o(a) premiado(a) e o Município.

5.3. Em razão de sua natureza jurídica de doação sem encargo, a premiação não impõe ao(à) beneficiário(a) obrigação de executar atividades futuras, apresentar plano de trabalho ou oferecer contrapartida financeira, bens ou serviços.

5.4. Não será exigida prestação de contas financeira referente à aplicação do valor recebido, sem prejuízo dos procedimentos administrativos de fiscalização da regularidade da seleção e do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao Município:

I – assegurar a observância das disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2026;

II – realizar os procedimentos administrativos necessários à formalização da premiação;

III – efetuar o pagamento ao(à) premiado(a), observadas as condições legais e orçamentárias;

IV – promover a transparência e a publicidade dos resultados do chamamento público;

V – manter a documentação referente à seleção, habilitação e pagamento da premiação;

VI – adotar as providências administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades na concessão do prêmio;

VII – observar as normas de execução, monitoramento e controle dos recursos da PNAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DO(A) PREMIADO(A)

7.1. Ao assinar o presente instrumento, o(a) premiado(a) declara:

I – que as informações apresentadas no procedimento de inscrição e habilitação são verdadeiras;

II – que atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 004/2026;

III – que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no edital e na legislação aplicável;

IV – que está ciente da natureza jurídica da premiação cultural;

V – que autoriza a divulgação de seu nome artístico ou identificação cultural, da categoria e do valor da premiação, nos limites da legislação de transparência e proteção de dados pessoais;

VI – que está ciente de que a identificação de fraude, falsidade documental ou irregularidade poderá ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da premiação será realizado mediante transferência bancária, observados os procedimentos financeiros e administrativos adotados pelo Município.

8.2. Para recebimento do prêmio, serão utilizadas as seguintes informações:

DADOS DO(A) PREMIADO(A)

Nome completo/Razão Social: ____

Nome artístico (se houver): ____

CPF/CNPJ: ____

Banco: ____

Agência: ____

Conta: ____

Tipo de conta: ____

8.3. O pagamento será realizado diretamente ao(à) premiado(a), observadas as regras de representação previstas no edital, quando se tratar de coletivo cultural sem personalidade jurídica.

8.4. O Município poderá solicitar a atualização dos dados bancários quando necessária à efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1. O Município dará publicidade ao resultado da seleção e à concessão das premiações culturais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.2. As informações relativas à premiação poderão ser divulgadas no Portal da Transparência, no Diário Oficial e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração Municipal.

9.3. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

10.1. A constatação de falsidade documental, fraude, omissão relevante ou descumprimento dos requisitos de elegibilidade poderá ensejar a anulação da premiação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Caso o valor já tenha sido pago, poderá ser determinada sua restituição ao erário, observada a legislação aplicável e mediante procedimento administrativo regular.

10.3. A apuração de irregularidades não poderá ser utilizada para impor ao(à) premiado(a) obrigações futuras incompatíveis com a natureza de doação sem encargo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

11.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, destinando-se à formalização da concessão da premiação cultural e ao reconhecimento do pagamento efetuado pela Administração Pública.

11.2. O instrumento não estabelece prazo de execução de projeto cultural, por não envolver obrigações futuras de realização de atividades pelo(a) premiado(a).

11.3. A quitação da premiação ocorrerá com a efetiva disponibilização do valor ao(à) beneficiário(a), observadas as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo integra o procedimento administrativo referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

12.2. A assinatura deste instrumento representa a ciência e a concordância do(a) premiado(a) com as condições de recebimento do prêmio.

12.3. O presente Termo não constitui contrato administrativo de prestação de serviços, não sendo aplicáveis obrigações típicas de contratação pública.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do edital e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Senador Alexandre Costa/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGENTE CULTURAL
ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 004/2026 – PNAB CICLO 2

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: _____

Agente Cultural: _____

CPF/CNPJ: _____

Período de execução: _____

2. ATIVIDADES REALIZADAS

Descrever as atividades efetivamente realizadas e os respectivos locais de execução.

3. CUMPRIMENTO DAS METAS

Informar as metas previstas, as metas cumpridas e os resultados alcançados.

4. PÚBLICO ATENDIDO

Informar a quantidade de participantes e os resultados culturais obtidos.

5. CONTRAPARTIDA SOCIAL E ACESSIBILIDADE

Descrever as ações gratuitas e as medidas de acessibilidade efetivamente executadas.

6. ALTERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Informar eventuais alterações ocorridas durante a execução do projeto.

7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Relacionar os registros apresentados, como fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação e demais evidências.

8, DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes deste relatório correspondem às atividades efetivamente realizadas no âmbito do projeto cultural.

Senador Alexandre Costa/MA, __ de _____ de __.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Premiações Culturais conforme a PNAB LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc, trazendo uma grande contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município.

2. PLANILHA DOS OBJETOS:

2.1 O pagamento será realizado por conta bancária ao contemplado, com estabelecimento de obrigações futuras, com a necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) sendo divido entre (49) Agentes Culturais de segmento de manifestações culturais sendo 01 escritor, 10 costureiras, 04 grupos de danças, 10 músicos, 22 artesanato e 20 audiovisual.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O presente pagamento será realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório da cultura)

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório da cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

4 REQUISITOS

4.1. A descrição deste objeto, abrange os seguintes requisitos das execuções da Premiações Culturais:

Reconhecimento da trajetória: Valorizar a história de vida e o trabalho contínuo dos artistas.

Fomento e sustentabilidade: Entender o prêmio não apenas como um reconhecimento simbólico, mas como um suporte para que o trabalho cultural continue existindo.

Diversidade: Garantir que diferentes linguagens e perfis sejam contemplados.

QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer Agente Cultural residente no município ou não do município de Senador Alexandre Costa- MA, há pelo menos 1 (Um) anos, com fundamento no PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O agente cultural pode ser:

A) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
B) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

4.1.2. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

A) Tenham vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Alexandre Costa- MA;
B) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital;
C) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital;
D) Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, 11 Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2. O Agente Cultural que integrar Conselho de Cultura não poderá concorrer neste Edital para receber recursos cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O serviço executado, após a publicação da homologação do resultado de deferimento das inscrições e de acordo com os termos estabelecidos no edital.

6 EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE PREMIAÇÃO

6.1 Os critérios de aceitação e execução, serão estabelecidos no edital

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

7.1 São Obrigações da Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Beneficiário, no valor correspondente a classificação e seleção para o recebimento da premiação, no prazo e forma estabelecidos no edital;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à qualquer execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da beneficiária.

8 OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

8.1 A Beneficiária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do decreto PNAB (LEI Nº 14.399/2022), que está designado os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução e determinando o que for necessário à regularização para execução, conforme estabelecido no edital.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado, após a homologação das inscritos, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo beneficiário.

11 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

11.1.1. Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade);

11.1.2. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação Orçamentária: 00UV: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Órgão: 73000 - Transferências a estados, Distrito Federal e municípios
Unidade Orçamentária: 73120 - Recursos sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura
Esfera: Fiscal
Grupo Natureza de Despesa - GND: 3
Resultado Primário - RP: 1 - Despesas Obrigatórias
Modalidades de Aplicação: 40 - Transferência a municípios
Fontes: 1000 - Recursos Livres da União
1444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.